



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 582, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Aprova Programa de Apoio a Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a Decisão nº 03/2023, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012225/2023-46,

CONSIDERANDO a aprovação da proposta da UFRPE no Programa CAPES/PrInt por meio do Edital nº 41/2017- CAPES.

CONSIDERANDO a Implantação de uma Política de Internacionalização (2018 a 2023) na Universidade Federal Rural de Pernambuco, aprovada em 13 de abril de 2018, pelo CEPE (Resolução Nº 089/2018).

CONSIDERANDO o aumento do número de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** com notas 5 e 6, na Avaliação Quadrienal da CAPES em 2020.

CONSIDERANDO que a realização de intercâmbios de docentes e discentes entre a UFRPE e Instituições Internacionais de Ensino e Pesquisa de qualidade internacionalmente reconhecidas é fundamental para este objetivo.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a criação do Programa de Apoio a Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** – PPG da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme consta do Processo acima mencionado.

Parágrafo único. Em consequência do **caput** desse artigo, fica revogada a Resolução nº 214/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 17 de setembro de 2012, a qual aprova o Programa de Apoio ao Intercâmbio de Discentes e Docentes dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** com Instituições Internacionais de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 17 de maio de 2023.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 582, DE 17 DE MAIO DE 2023).  
SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 582, DE 17 DE MAIO DE 2023).

**PROGRAMA DE APOIO A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Art. 1º Fica aprovada a criação do Programa de Apoio a Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** – PPG da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

Art. 2º Este Programa visa apoiar docentes, discentes e colaboradores(as) convidados(as), custeando despesas correlatas necessárias para o devido cumprimento dos Programas/Projetos de Internacionalização.

§ 1º O Programa apoiará docentes, discentes e colaboradores(as) convidados(as) já aprovados(as) em Programas de Internacionalização, ou de interesse institucional da UFRPE.

§ 2º Caso o Programa/Projeto de Internacionalização proíba recebimento de recursos de outra fonte, que não o próprio Programa/Projeto de Internacionalização, o(a) docente, discente e colaborador(a) convidado(a) não poderá utilizar recurso deste Programa de Apoio.

Art. 3º Custear diárias e passagens internacionais com recursos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG para que docentes realizem missões em instituições internacionalmente renomadas, quando não cobertas por terceiros ou agências de fomento nacional ou local.

§ 1º As missões acima mencionadas visam apoiar a internacionalização dos PPG que tenham obtido nota igual ou superior a 4 (quatro) na mais recente avaliação quadriênial da CAPES.

§ 2º Serão concedidas até duas missões para cada PPG, a cada quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 3º O Conselho de Coordenação Didática – CCD - do PPG deverá indicar o(a) docente permanente que irá realizar a missão institucional.

Art. 4º Conceder uma ajuda de custo a doutorando(a) para realização de teste de proficiência na língua inglesa (TOEFL, IELTS, CAE ou FCE), francesa (TCF TP, TCF CAPES, DALF ou DELF), alemã (Certificado do Instituto Goethe, TestDaF ou OnSET), espanhola (DELE, SIELE) ou italiana (teste **Lato sensu** do Instituto Italiano de Cultura).

Art. 5º Conceder a doutoranda(o) vinculada(o) a PPG, com nota igual ou superior a 4 (quatro), o custeio no valor de até três salários mínimos, visando cobrir despesas extras (diárias, auxílio deslocamento, auxílio instalação, auxílio seguro-saúde, emissão de passaporte, emissão de visto, taxas relacionadas à emissão de certificado de elegibilidade para visto, taxas acadêmicas da instituição de destino), não cobertas por terceiros ou agências de fomento (internacional, nacional ou local) e não complementares àquelas já concedidas pelos referidos financiadores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 582, DE 17 DE MAIO DE 2023).

Paragrafo único. As solicitações devem ser individuais e efetuadas exclusivamente pela Coordenação do PPG, por meio do envio de processo dirigido à PRPG/UFRPE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início da realização da atividade no exterior.

Art 6º Conceder a docente vinculado(a) ao PPG, com nota igual ou superior a 4 (quatro), recurso visando cobrir despesas extras (diárias, passagens etc.), não cobertas por terceiros ou agências de fomento (internacional, nacional ou local) e não complementares àquelas já concedidas pelos referidos financiadores.

§ 1º Poderão ser solicitados e concedidos pedidos múltiplos de um(a) mesmo(a) docente, limitado ao valor total máximo anual de até dez salários mínimos, visando a realização de missões no exterior, quando da inexistência de fundos advindos de outras fontes de financiamento para a despesa em particular.

§ 2º As solicitações devem ser individuais e efetuadas exclusivamente pela Coordenação do PPG, por meio do envio de processo dirigido à PRPG/UFRPE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início da realização da atividade no exterior.

Art. 7º A solicitação deverá constar, obrigatoriamente:

I - Requerimento (Modelo PRPG).

II - Comprovante de aprovação de recursos junto ao financiador público ou privado, com a discriminação dos itens cobertos (diárias, auxílio deslocamento, auxílio instalação, auxílio seguro-saúde, emissão de passaporte, emissão de visto, taxas relacionadas à emissão de certificado de elegibilidade para visto, taxas acadêmicas da instituição de destino), no caso de custeio a(à) doutorando(a) (Art 6º) ou custeio a(à) pesquisador(a) (Art 7º), no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da realização da atividade no exterior.

III - Carta de anuência assinada pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

IV - Carta de anuência assinada pelo(a) orientador(a), concordando com a submissão da solicitação para o(a) doutorando(a);

V - Orçamento da despesa extra para a qual se solicita o recurso, com três cotações, quando pertinente (passagens, seguro) e ultrapassar o valor de três salários mínimos.

Art. 8º Os(As) beneficiados(as) de ajuda de custo ou auxílio pesquisador(a) deverão apresentar comprovante do uso dos recursos para a finalidade solicitada, em até 30 dias após a quitação da despesa.

Art. 9. O(A) beneficiário(a) que não apresentar o comprovante da despesa como indicado no Art. 9º fica sujeito à devolução do recurso para a UFRPE e não poderá solicitar nova ajuda de custo no âmbito da instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 582, DE 17 DE MAIO DE 2023).

Art. 10. A solicitação da ajuda de custo fica condicionada à disponibilidade orçamentária da UFRPE.

Art. 11. Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 12. O presente regulamento entra em vigor em 17 de maio de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**

PRESIDENTE



---

*Emitido em 17/05/2023*

**RESOLUÇÃO Nº 232/2023 - SEG-UFRPE (11.01.23)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 27/07/2023 11:44 )*

**GELSOMINA MARIA BIGNETTI VELOSO**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*SEG-UFRPE (11.01.23)*

*Matrícula: ###036#0*

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **232**, ano: **2023**, tipo:  
**RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/07/2023** e o código de verificação: **a6f6398c97**